



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÓPOLIS

Edifício Vereador - Dr. João Batista Machado

CNPJ: 03.797.065/0001-06



Rua Alameda dos Maçons Qd. 23 - Lt. 01 - Setor Hamaoka - CEP 75170-000 - Goianópolis - GO
Fone/Fax: (62) 3341-1369 camaragoianapolis@gmail.com

PROTOCOLO GERAL
N.º <u>6651</u>
_____ Funcionário

REGISTRO
Às fls _____
_____ Funcionário

PROCESSO N.º 2.301/2015

Interessado: Ver. Alex Franklin M. Ferreira
Assunto: Pl. n.º 28/15 - Dispõe sobre a Estadualização da Rodovia de acesso do Povoado Vale dos Paraiabas e Sítio Recreio Presidente ao município de Goianópolis.

AUTUAÇÃO

Aos 05 dias dos Mês de outubro de 2015

Autuo o documento

Do que lavrei o presente termo.

Eu, _____
escriurária da secretaria da Câmara o escrevi.





ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁPOLIS

Edifício Vereador - Dr. João Batista Machado
CNPJ: 03.797.065/0001-06

PROJETO DE LEI Nº 28/2015

DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

ACEITO

Seja dada a Ordem do dia da sessão de hoje para discussão e votação.

05/10/2015

Juliana P. Alves
PRESIDENTE DA CÂMARA

DISPÕE SOBRE A ESTADUALIZAÇÃO DA RODOVIA DE ACESSO DO POVOADO VALE DOS CARAÍBAS E SÍTIO RECREIO PRESIDENTE AO MUNICÍPIO DE GOIANAPOLIS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁPOLIS, Estado de Goiás aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica incluída na malha rodoviária do Governo do Estado de Goiás a rodovia municipal que liga o perímetro urbano descontínuo a rodovia GO 415 dando acesso ao povoado Sítio Recreio Presidente e Vale dos Caraíbas, ambos os perímetros pertencentes ao Município de Goianópolis – GO, com extensão total de 7.500 metros.

Artigo 2º. A restauração, pavimentação, manutenção e conclusão da rodovia a que se refere esta Lei ficará sob a responsabilidade do Governo do Estado de Goiás.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Goianópolis, 05 de Outubro de 2015.

DISCUSSÃO PRELIMINAR

aceito para estudos. Dê as Comissões para dentro do prazo estabelecido pelo regimento, estudar e emitir parecer. À Secretaria Administrativa para as providências. Cumpra-se na das Sessões, 05/10/2015

Juliana P. Alves
PRESIDENTE DA CÂMARA

Alex Franklin M. Ferreira
Alex Franklin M. Ferreira

Vereador

SEGUNDA DISCUSSÃO

A proposição foi debatida artigo por artigo e aprovado por unanimidade. Dê a ordem do dia da próxima sessão plenária, para a **TERCEIRA DISCUSSÃO**. Cumpra-se Sala das Sessões, 07/10/2015

Alex Franklin M. Ferreira
PRESIDENTE DA CÂMARA

TERCEIRA DISCUSSÃO

A proposição foi debatida globalmente pelo plenário e aprovado por unanimidade. Faça a Secretaria de Autogestão da Lei e providências para exemplar de texto definitivo para sanção ao Poder Executivo. À Secretaria Administrativa para as providências. Cumpra-se. Sala das Sessões, 03/11/2015

Alex Franklin M. Ferreira
PRESIDENTE DA CÂMARA

Rua Alameda dos Maçons, Qd. 23, Lt. 01 - Setor Hamaoka - CEP 75170-000 - Goianópolis - GO
Fone: (62) 3341-1369 camara.gps@gmail.com



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 32003200370033003800350032003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, III da Lei 14.063/2020



Protocolo: 6651
Processo: 2.301/15
Interessado: Prefeito Municipal
Assunto: Projeto de Lei nº 28/15 – Dispõe sobre a Estadualização da Rodovia de Acesso do Povoado Vale dos Caraíbas e Sítio Recreio Presidente ao Município de Goianópolis.

O mencionado projeto foi apresentado aos legisladores na sessão ordinária de 05 de Outubro de 2015 e por eles aceito e remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e à Comissão de Finanças Orçamento e Economia para emissão de parecer o que neste ato é feito pelas comissões reunidas.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que torna a rodovia municipal de acesso ao Povoado Vale dos Caraíbas e Sítio Recreio Presidente ao município Goianópolis, rodovia Estadual.

II – DO ESTUDO

A rodovia entre o Povoado Vale dos Caraíbas e Sítio Recreio Presidente tem um grande fluxo de veículos para o escoamento da produção agrícola.

Com a estadualização terá um ganho no que se refere à qualidade de vida dos habitantes que ali transitam. A rodovia tem extensão de apenas 7.500 metros, a rodovia dá acesso a centenas de propriedades rurais, todo movimento agropecuário e também escoamento da produção de leite e grãos.

Portanto, o presente projeto encontra-se em conformidade com os requisitos constitucionais pertinentes ao assunto.

III – DO PARECER

Após estudo realizado, o parecer das COMISSÕES REUNIDAS É PELA APROVAÇÃO, pela forma a qual foi redigido.





ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÓPOLIS

Edifício Vereador - Dr. João Batista Machado

CNPJ: 03.797.065/0001-06

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 05 de Agosto de 2015.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Erasmoo Arley da Silva

Erasmoo Arley da Silva

Presidente

Alex Franklim Martins Ferreira

Alex Franklim Martins Ferreira

Secretário

Daniel Eduardo Gomes

Daniel Eduardo Gomes

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

Alex Franklim Martins Ferreira

Alex Franklim Martins Ferreira

Presidente

Orivaldo Barcelos de Faria

Orivaldo Barcelos de Faria

Secretario

Juliana Aparecida Alves

Juliana Aparecida Alves

Membro

APROVADO por
unanimidade

07 de 10 de 2015

[Signature]
PRESIDENTE

Rua Alameda dos Maçons Qd. 23 - Lt. 01 - Setor Hamaoka - CEP 75170-000 - Goianópolis - GO

Fone: (62) 3341-1369

camara.gps@gmail.com



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003200370033003800350032003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, III da Lei 14.063/2020

Scanned with CamScanner



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÓPOLIS

Edifício Vereador - Dr. João Batista Machado
CNPJ: 03.797.065/0001-06

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1441, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE A ESTADUALIZAÇÃO DA RODOVIA DE
ACESSO DO POVOADO VALE DAS CARAÍBAS E SÍTIO RECREIO PRESIDENTE
AO MUNICÍPIO DE GOIANÓPOLIS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÓPOLIS,
Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída na malha rodoviária do Governo do Estado de Goiás a rodovia municipal que liga o perímetro urbano descontínuo a rodovia GO 415 dando acesso ao povoado Sitio Recreio Presidente e Vale das Caraíbas, ambos os perímetros pertencentes ao Município de Goianópolis – Go, com extensão total de 7.500 metros.

Art. 2º - A restauração, pavimentação, manutenção e conclusão da rodovia a que se refere esta Lei ficará sob a responsabilidade do governo do Estado de Goiás.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Goianópolis, aos
03 dias do mês de novembro de 2015.**

Ver. Adriany Cardoso da Silva Júnior
-Presidente-

Ver. Juliana Aparecida Alves
1º Secretário

Ver. Luciano Nunes Tavares

2º Secretário

Rua Alameda dos Maçons Qd. 23 - Lt. 01 - Setor Hamaoka - CEP 75170-000 - Goianópolis - GO
Fone: (62) 3341-1369 camara.gps@gmail.com



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003200370033003300350032003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, III da Lei 14.063/2020

Scanned with CamScanner



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÓPOLIS

Edifício Vereador - Dr. João Batista Machado

CNPJ: 03.797.065/0001-06

Ofício nº 69/15.

Em 05 de novembro de 2015.

Exmo. Sr.

Jeová Leite Cardoso.

DD. Prefeito Municipal

N E S T A

Tem este a finalidade de passar às mãos de Vossa Excelência, anexo ao presente, **AUTÓGRAFO DE LEI nº: 1441/15** aprovado por esta Casa de Leis, datado de novembro do ano em curso.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração e apreço.

Atenciosamente,

Ver. Adriany Cardoso da Silva Júnior.

-Presidente-

*Recebi em
06/11/2015
Maurício*

Rua Alameda dos Maçons Qd. 23 - Lt. 01 - Setor Hamaoka - CEP 75170-000 - Goianópolis - GO

Fone: (62) 3341-1369

camara.gps@gmail.com



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003200370033003300350032003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, III da Lei 14.063/2020

Scanned with CamScanner